

Bom dia prezados.  
Em resposta ao questionamentos.

A VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

**Pergunta 01: MANIFESTAÇÃO DO RECURSO**

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O edital é omissivo em informar o prazo para manifestação de recurso após a declaração do vencedor. Dessa forma, entendemos que o prazo para manifestar a intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, a contar da declaração do vencedor. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 1:**

**Quando não há configuração da alteração do prazo do recurso no sistema, o prazo considerado mínimo de 10 minutos que o próprio sistema determina, mas faz-se saber que o sistema notifica os licitantes, informando o tempo de recurso tanto no momento da proposta como na habilitação, peço que fiquem logados enquanto a sessão estiver aberta.**

**Pergunta 02: MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO DE FORMA MOTIVADA**

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Nos deparamos com a exigência contida no item 13 que trata dos RECURSOS, que assim dispõe:

“13.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.”

O texto acima informa que a intenção de recurso deverá ser MOTIVADA, que vai contra o que preceitua a Nova Lei de Licitações (14.133/21), uma vez que esta, diversamente do que consta do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, não é exigido que a manifestação da intenção de recorrer seja “motivada”. Com efeito, a manifestação da intenção de recurso deverá ser admitida pelo agente de contratação independentemente da externalização de motivo.

Essa flexibilização trazida pela NLLC é um grande avanço da legislação, uma vez que, não raramente, é possível encontrar certames nos quais os pregoeiros confundem a análise de existência de motivação com a análise do próprio mérito recursal, por vezes até rejeitando sumariamente a intenção de recurso sob a justificativa de que o futuro recurso seria ou deveria ser indeferido.

Dessa forma, estamos entendendo que a manifestação de recurso não deverá ser MOTIVADA. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 2:**

**O entendimento dos senhores está correto, devendo apenas ser manifestada a intenção de recurso no prazo informado no sistema, já a motivação será assegurada para ser apresentada no prazo de 3 dias úteis.**

**Pergunta 03: AMOSTRA**

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O edital é omissivo em informar um prazo para o envio das amostras. Entendemos que poderá ser dispensa a entrega das amostras caso os catálogos atendam e comprovem integralmente o equipamento. Nosso entendimento está correto?

Caso haja realmente a necessidade do envio de amostra do produto, gostaríamos de sugerir o prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega da amostra, prazo este exequível para tal.

**RESPOSTA 3:**

**No caso das amostras diz que a secretaria PODERÁ solicitar, não que seja obrigatório, uma vez que se houver a necessidade de apresentar amostra será solicitado pela secretaria, podendo ser negociado o prazo para apresentação das mesmas.**

**Pergunta 04: DIVERGÊNCIA GARANTIA**

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Há divergências em relação ao prazo de garantia presente na especificação dos itens quando comparados a exigência do Termo de Referência, vejamos:

ESPECIFICAÇÃO ITEM 03: “O prazo de garantia do equipamento será de 2 anos de garantia.”

EDITAL: “19.1 – Os produtos adquiridos deverão possuir garantia integral, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Secretária Solicitante. Não serão aceitas garantia de terceiros.”

Nesse sentido, considerando que as normas disciplinadoras da licitação devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, entendemos que deverá ser considerada o prazo de garantia presente na especificação de cada item e aqueles que não tiverem um prazo definido em sua especificação, considerar 12 (doze) meses. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 4:**

**Favor considerar o prazo de garantia do Termo de Referência.**

Sem mais para o momento.  
Att,

Liliane Sousa  
Pregoeira

Bom dia, segue pedido de impugnação.

Att,

Katia Cordeiro  
Departamento de Licitação  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Rua Arcebispo Santos, 337, centro, Angra dos Reis - RJ  
Tel: 2433656439 (ramal 1155)  
e-mail: [pregao@angra.rj.gov.br](mailto:pregao@angra.rj.gov.br)



---

De: Esclarecimentos ([esclarecimentos@vanguardadf.com.br](mailto:esclarecimentos@vanguardadf.com.br))  
Data: 09/11/25 17:41  
Para: [pregao@angra.rj.gov.br](mailto:pregao@angra.rj.gov.br)  
Assunto: ESCLARECIMENTO PMAR/RJ - Prefeitura Municipal de Angra dos Reis 90057/2025

A VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

**Pergunta 01: MANIFESTAÇÃO DO RECURSO**

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O edital é omissivo em informar o prazo para manifestação de recurso após a declaração do vencedor. Dessa forma, entendemos que o prazo para manifestar a intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, a contar da declaração do vencedor. Nosso entendimento está correto?

**Pergunta 02: MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO DE FORMA MOTIVADA**

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Nos deparamos com a exigência contida no item 13 que trata dos RECURSOS, que assim dispõe:

“13.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.”

O texto acima informa que a intenção de recurso deverá ser MOTIVADA, que vai contra o que preceitua a Nova Lei de Licitações (14.133/21), uma vez que esta, diversamente do que consta do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, não é exigido que a manifestação da intenção de recorrer seja “motivada”. Com efeito, a manifestação da intenção de recurso deverá ser admitida pelo agente de contratação independentemente da externalização de motivo.

Essa flexibilização trazida pela NLLC é um grande avanço da legislação, uma vez que, não raramente, é possível encontrar certames nos quais os pregoeiros confundem a análise de existência de motivação com a análise do próprio mérito recursal, por vezes até rejeitando sumariamente a intenção de recurso sob a justificativa de que o futuro recurso seria ou deveria ser indeferido.

Dessa forma, estamos entendendo que a manifestação de recurso não deverá ser MOTIVADA. Nosso entendimento está correto?

**Pergunta 03: AMOSTRA**

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O edital é omissivo em informar um prazo para o envio das amostras. Entendemos que poderá ser dispensa a entrega das amostras caso os catálogos atendam e comprovem integralmente o equipamento. Nosso entendimento está correto?

Caso haja realmente a necessidade do envio de amostra do produto, **gostaríamos de sugerir o prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega da amostra, prazo este exequível para tal.**

**Pergunta 04: DIVERGÊNCIA GARANTIA**

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Há divergências em relação ao prazo de garantia presente na especificação dos itens quando comparados a exigência do Termo de Referência, vejamos:

ESPECIFICAÇÃO ITEM 03: “O prazo de garantia do equipamento será de 2 anos de garantia.”

EDITAL: “19.1 – Os produtos adquiridos deverão possuir garantia integral, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Secretária Solicitante. Não serão aceitas garantia de terceiros.”

Nesse sentido, considerando que as normas disciplinadoras da licitação devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, entendemos que deverá ser considerada o prazo de garantia presente na especificação de cada item e aqueles que não tiverem um prazo definido em sua especificação, considerar 12 (doze) meses. Nosso entendimento está correto?



Razão: VANGUARDA INFORMATICA LTDA - EPP  
E-mail: [esclarecimentos@vanguardadf.com.br](mailto:esclarecimentos@vanguardadf.com.br)  
CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919